

PLe 25-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 3357 DE 10 DE MARÇO DE 2004**

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

§1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF		
"Prof. Stélio Machado Loureiro".....R\$ 3.064,50	R\$ 30.645,00	
APM da EMEF "Alfredo Naime".....R\$ 432,00	R\$ 4.320,00	
APM da EMEF		
"Cel. Conrado Caldeira".....R\$ 3.397,50	R\$ 33.975,00	
APM da EMEF "Augusto Vieira".....R\$ 3.375,00	R\$ 33.750,00	
APM da EMEF		
"Izabel Motta S. Cardoso".....R\$ 450,00	R\$ 4.500,00	
APM da EMEF "João Pereira Pinho".....R\$ 2.835,00	R\$ 28.350,00	
APM da EMEB		
"Prof. Leila do Amaral Campos".....R\$ 585,00	R\$ 5.850,00	
Total.....	R\$14.139,00	R\$141.390,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-123612005.9018.

§ 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre".....R\$ 389,62	R\$ 3.896,20	
APM do Centro Educacional do SESI.....R\$ 231,00	R\$ 2.310,00	
APM da E.E. "Abílio Alves Marques".....R\$ 878,40	R\$ 8.784,00	
APM da E.E. "Abílio Franca Valente".....R\$ 133,20	R\$ 1.332,00	
APM da E.E. "Abílio Manoel".....R\$ 459,60	R\$ 4.596,00	
APM da E.E.		
"Gustavo Fernando Khulmann".....R\$ 210,60	R\$ 2.106,00	
APM da E.E. "João Domingos Madeira".....R\$ 790,20	R\$ 7.902,00	
APM da E.E. "José Francisco Paschoal".....R\$ 586,20	R\$ 5.862,00	
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon".....R\$ 389,40	R\$ 3.894,00	
APM da E.E.		
"Orlando Franca de Carvalho".....R\$ 457,20	R\$ 4.572,00	
APM da E.E.		
"Paulo Rezende Torres de Albuquerque".....R\$ 472,20	R\$ 4.722,00	
APM da E.E.		
"Yolanda Carolina Giglio Vilella".....R\$ 571,40	R\$ 5.714,00	
Educandário Santo Antonio de Bebedouro.....R\$12.457,50	R\$124.575,00	
Total.....	R\$18.026,52	R\$180.265,20

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-1236112005.9018.

§3º - ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro.....R\$ 520,00 R\$ 5.200,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-123662005-2012.

§4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE.....R\$ 6.300,00 R\$ 63.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01.3350.00.00-123652010-9020.

§5º - SEGMENTO CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixo.....R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00	
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu.....R\$ 2.957,00	R\$ 29.570,00	
Centro Comunitário Alto da Boa Vista.....R\$ 2.334,00	R\$ 23.340,00	
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar do Menor - CEPROBEM.....R\$ 2.490,00	R\$ 24.900,00	
Total.....	R\$11.781,00	R\$117.810,00

Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-123652010-9020.

§6º - SEGMENTO CULTURA

APM EE Dr. Paraíso Cavalcanti.....R\$2.989,00	R\$29.890,00	
Associação Pró Arte.....R\$1.106,00	R\$11.060,00	
Coral Municipal		
Maestro Pedro Pelegrino.....R\$5.045,00	R\$50.450,00	
Total.....	R\$9.140,00	R\$91.400,00

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.00.00-133923090-3902.

ART. 2º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de março de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 10 de março de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete